



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075 4500

PROCESSO	860647/2018 (Proc. CEE 254/2012)		
INTERESSADO	Colégio Cruzeiro do Sul		
ASSUNTO	Encerramento de polo de apoio presencial, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.		
RELATOR	Cons. Francisco Antonio Poli		
PARECER CEE	Nº 476/2018	CEB	Aprovado em 12/12/2018

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 RELATÓRIO

O Colégio Cruzeiro do Sul, com sede à Av. Dr Ussiel Cirilo, 225, CNPJ Nº 62.984.091/0008-70, comunica o encerramento de atividades do Polo situado à Rua Butantã, 285, Pinheiros, São Paulo / SP, jurisdicionado à DER Centro Oeste.

A Instituição foi credenciada na modalidade Educação a Distância pelo Parecer CEE Nº 252/14, para funcionar com os Cursos Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Informática e Técnico em Administração. O mesmo Parecer aprovou a criação de quatro polos: Polo Liberdade, Polo Jardim Anália Franco, Polo Caraguatatuba e Polo Pinheiros (fls. 160).

O Parecer CEE Nº 300/2016 autorizou o Colégio Cruzeiro do Sul a ministrar o Curso de Educação a Distância de Técnico em Segurança do Trabalho, no Polo de Apoio Presencial, situado à Rua Galvão Bueno, 968, Liberdade, São Paulo/SP.

A DER Centro Oeste manifestou-se favoravelmente ao encerramento das atividades do Polo situado à Rua Butantã, 285, e informou que não houve matrículas em 2016, 2017 e 2018 (fls. 220).

Segue o quadro atual de Polos da Instituição:

	Jurisdição DER	Endereço	Parecer CEE Nº
SEDE	Leste 1	Avenida Dr. Ussiel Cirilo, 225, São Miguel	254/14
	Leste 5	Av. Regente Feijó, 1295, Jardim Anália Franco	254/14
	Centro Sul	Rua Galvão Bueno, 868, Liberdade	254/14
	* Centro Oeste	Rua Butantã, 285, Butantã	254/14
	Caraguatatuba	Módulo Centro Universitário - Campus Martins de Sá, Av.Pres.Castelo Branco, s/nº, Caraguatatuba	254/14

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE Nº 97/10, que fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições de ensino e autorização de cursos e programas de educação a distância, no sistema de ensino do Estado de São Paulo. Sobre encerramento de cursos, autorizados na modalidade EaD, estabelece:

“Art. 31. O pedido de encerramento de cursos e programas de educação a distância, deverá ser previamente comunicado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos alunos à continuidade e término dos estudos”.

Por analogia, depreende-se que o encerramento de polos presenciais também deve ser previamente comunicado a este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE nº 97/2010, toma-se conhecimento do encerramento do Polo de Apoio Presencial situado à Rua Butantã, 285, Pinheiros, São Paulo/SP, do Colégio Cruzeiro do Sul.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Cruzeiro do Sul, às DERs Centro Oeste e Leste1; à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB; e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

a) Cons^o Francisco Antonio Poli

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvania Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de dezembro de 2018.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente